



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 8/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO
GRATUITO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO PIAUÍ.**

Processo SEI nº 22.0.000003616-5

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/ nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina – PI, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, denominado **CEDENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ**, com sede na Praça Nelson de Moura Fé, Centro, CEP 64730-000, Campinas do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.553.978/0001-67, neste ato representado por seu **Prefeito JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**, denominado **CESSIONÁRIO**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**, destinado ao Município de Campinas do Piauí, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos limites do **Processo SEI nº 22.0.000003616-5**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a **Cessão Parcial de Uso Gratuito de Imóvel** do antigo Fórum da Comarca de Campinas do Piauí, de propriedade do Tribunal de Justiça, situado na Rua Manoel Ferreira, s/n, Centro, CEP: 64.730-000, Cidade de Campinas do Piauí/PI, cuja área disponível para cessão ao Município é de 156,27 m², conforme Informação Nº 27546/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (id SEI nº 3227985) e Projeto (id.SEI.nº 3295737).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- b) utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- c) arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha incidir sobre o bem cedido, a partir do seu efetivo recebimento;
- d) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico.

h) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

i) devolver o bem, objeto do presente **Termo de Cessão Parcial de Uso Gratuito de Imóvel**, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda, como no caso de sua rescisão antecipada;

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** se obriga a:

a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante a execução do Termo o seu uso pacífico;

b) facultar ao **CESSIONÁRIO** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;

c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

d) fornecer ao **CESSIONÁRIO** a completa descrição do estado em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

e) comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;

f) comunicar ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o **CEDENTE** responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO**, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA– DO USO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** se compromete a usar a área cedida por este Termo exclusivamente para instalação e funcionamento de órgãos do Município de Campinas do Piauí, sendo proibido emprestá-la ou locá-la, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA- DO DIREITO DE RETENÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NATUREZA JURÍDICA

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, no Diário da Justiça, deste Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Resolver-se-á o presente Termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer do partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Termo fica sob a responsabilidade da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA ou seu substituto, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento de termo com a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos moldes do Processo SEI nº 22.0.000003616-5.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

O presente Termo será firmado em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2022.


Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Campinas do Piauí

